



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (0xx84) 423 2220

LEI N.º 527/2002, de 26 de fevereiro de 2002.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) lançado no exercício de 2001, para atender a necessidade excepcional e em atenção ao interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano com lançamento referente ao exercício de 2001 é, por esta Lei, prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem a 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 26 de fevereiro de 2002.


GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (0xx84) 423 2220

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este
instrumento, promulga a Lei n.º 527/2002. A fim de
que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 26 de fevereiro de 2002.



GALBÉ MAIA

Prefeito Municipal